



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CREENCIAMENTO 01/FMS/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS/RJ

OBJETO

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, A SEREM PRESTADOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 06/05/2026 através do site eletrônico: www.portaldecomprasnilopolis.com.br.

ESCLARECIMENTOS

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o site eletrônico: www.portaldecomprasnilopolis.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Processo Administrativo nº 086/2026 Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/FMS/2026

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que o Município de Nilópolis, por meio da Comissão Especial de Licitação, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas de direito privado, com preferência para as filantrópicas e / ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e posterior contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, que tenham interesse em prestar serviços especializados de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso IV, e o art. 79, inciso I.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

É objeto do presente Edital a SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, A SEREM PRESTADOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, objetivando o atendimento à população, nas condições estabelecidas neste Edital.

- 1.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.2. O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo permitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital. A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios técnicos, disponibilidade e capacidade operacional dos credenciados, assegurados os princípios da isonomia e da eficiência
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Nilópolis - RJ.
- 2.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio da plataforma eletrônica indicada neste edital, sendo admitidos documentos assinados digitalmente ou passíveis de verificação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

autenticidade.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do sistema eletrônico indicado neste edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade.

3.2. Os documentos apresentados deverão permitir verificação de autenticidade por meio eletrônico.

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Conforme Termo de referência em seu item 4.2 deste Edital

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pelo Município de domicílio ou sede da empresa, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Conforme Termo de referência em seu item 4.3 deste Edital

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Conforme Termo de referência em seu item 4.4 deste Edital.

3.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entrarão no site eletrônico: www.portaldecomprasnilopolis.com.br toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- 4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da documentação na plataforma eletrônica.
- 4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação através do site eletrônico: www.portaldecomprasnilopolis.com.br.
- 5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no site mencionado.
- 5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Nilópolis, podendo ser convocado para assinatura do contrato, conforme a necessidade da Administração. Uma vez convocado, deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 6.3. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do site eletrônico <https://www.nilopolis.rj.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Município de Nilópolis.
- 6.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Nilópolis.

7. DO CONTRATO

- 7.1. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.2. Os serviços serão executados nas dependências do estabelecimento credenciado, conforme disposto no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.
- 7.3. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II;

8.2. Os valores fixados para a remuneração dos serviços poderão ser atualizados conforme alterações na Tabela SUS (SIGTAP) e normativas do Ministério da Saúde, sendo, nesse caso, atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a [Lei Complementar nº 123/2006](#).

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Nilópolis-RJ.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Nilópolis-Rj, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Nilópolis-RJ.

8.11. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou reembolso, seja a que título for.

8.12. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

8.13. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.14. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.15. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

8.16. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados através do site www.portaldecomprasnilopolis.com.br, a qualquer tempo, até o período de validade deste Edital.

9.2. Caberá à Comissão Especial de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. As obrigações do Credenciado constam do item 6.2 do Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. São obrigações do credenciante, além das previstas no item 6.1 do Anexo I- Termo de Referência:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. Aco

11.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos. Info

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado. Pres

11.1.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência. Co

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.1.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 11.1.7. Quando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.1.8. O Município de Nilópolis, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#) e demais cominações legais.
- 11.1.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 11.1.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 12.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à o Município de Nilópolis.
- 12.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente a matéria.
- 12.4. O Município de Nilópolis poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 12.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DECLARAÇÕES

Nilópolis, 04/05/2026.

Raphael Loureiro Souza
Diretor de Licitações e Contratos
Matrícula 27.468



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Seleção e credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para futura contratação de serviços especializados de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, a serem prestados de forma complementar ao SUS, visando atender à demanda dos usuários do SUS no âmbito do Município.

ITEM	PROCEDIMENTO	QTD. TOTAL ANUAL
1.	<p>CONFEÇÃO DE PROTESES TOTAIS E PARCIAIS. BASE DA PRÓTESE (GENGIVA ARTIFICIAL) EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL (PMMA - POLIMETILMETACRILATO). SIMULANDO A COR DA GENGIVA. DENTES ARTIFICIAIS. RESINA ACRÍLICA.</p> <p>PODENDO AS PROTESES SEREM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:</p> <p>a) PROTESE TOTAL MANDIBULAR - BASE DA PRÓTESE (GENGIVA ARTIFICIAL) EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL (PMMA - POLIMETILMETACRILATO). SIMULANDO A COR DA GENGIVA. DENTES ARTIFICIAIS. RESINA ACRÍLICA</p> <p>b) PROTESE TOTAL MAXILAR -- BASE DA PRÓTESE (GENGIVA ARTIFICIAL) EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL (PMMA - POLIMETILMETACRILATO). SIMULANDO A COR DA GENGIVA. DENTES ARTIFICIAIS. RESINA ACRÍLICA</p> <p>c) PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL- - BASE DA PRÓTESE (GENGIVA ARTIFICIAL) EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL (PMMA - POLIMETILMETACRILATO). SIMULANDO A COR DA GENGIVA. DENTES ARTIFICIAIS. RESINA ACRÍLICA</p> <p>d) PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL- - BASE DA PRÓTESE (GENGIVA ARTIFICIAL) EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL (PMMA - POLIMETILMETACRILATO). SIMULANDO A COR DA GENGIVA. DENTES ARTIFICIAIS. RESINA ACRÍLICA</p> <p>e) PROTESES CORONARIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)- - BASE DA PRÓTESE (GENGIVA ARTIFICIAL) EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL (PMMA - POLIMETILMETACRILATO). SIMULANDO A COR DA GENGIVA. DENTES ARTIFICIAIS. RESINA ACRÍLICA</p>	606

1.2. Os itens na planilha acima possuem caráter descritivo, sendo a execução dos serviços realizada conforme a demanda do Município, não havendo obrigatoriedade de quantitativos por item.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a saúde é direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.080/1990;

2.2. Considerando que o SUS é constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 8.080/1990;

2.3. Considerando a possibilidade de participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e dos arts. 4º, §2º, e 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.4. Considerando que compete ao Município organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde, conforme art. 18, inciso X, da Lei nº 8.080/1990;
- 2.5. Considerando que os serviços de confecção de próteses dentárias destinados aos pacientes do SUS eram anteriormente realizados por intermédio de clínica credenciada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF e que a referida clínica foi descredenciada do CISBAF, ocasionando a interrupção da oferta desses serviços ao Município;
- 2.6. Considerando que, no âmbito da rede própria municipal, não há prestador habilitado ou estrutura instalada capaz de realizar a confecção de próteses dentárias;
- 2.7. Considerando que a inexistência de prestador apto inviabiliza a continuidade do tratamento odontológico dos pacientes acompanhados pelo Centro de Especialidades em Odontologia – CEO;
- 2.8. Considerando que não é admissível a manutenção de pacientes sem atendimento adequado, sob pena de prejuízos à saúde bucal, à qualidade de vida e à dignidade dos usuários do SUS;
- 2.9. Diante desse cenário, faz-se necessária a adoção de novo modelo de contratação, por meio do credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, como forma de suprir a ausência de prestador, garantir a continuidade do serviço e restabelecer a oferta de serviços de saúde bucal no Município.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto do presente credenciamento consistem na confecção de próteses dentárias, sendo prestados nas dependências próprias do estabelecimento credenciado, devidamente estruturado e regularizado, enquanto as etapas clínicas relacionadas ao atendimento direto ao paciente serão realizadas no CEO do Município.
- 3.2. O estabelecimento credenciado deverá atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do SUS, do Conselho Federal de Odontologia e da Vigilância Sanitária local, devendo possuir infraestrutura, equipamentos e condições adequadas para a confecção de próteses dentárias, garantindo a qualidade, segurança e rastreabilidade dos serviços prestados.
- 3.3. As etapas clínicas, incluindo avaliação odontológica, indicação do tipo de prótese, moldagem, prova, instalação, adaptação e acompanhamento dos pacientes, serão realizadas exclusivamente no CEO do Município, por profissionais da rede.
- 3.4. Após a realização da moldagem e preparação dos modelos no CEO, os moldes, modelos e demais registros necessários ficarão disponíveis para retirada pelo estabelecimento credenciado, que será responsável por sua coleta, transporte e posterior devolução, conforme as especificações técnicas fornecidas pela equipe odontológica municipal.
- 3.5. Concluída a confecção, as próteses deverão ser devidamente acondicionadas e entregues pelo estabelecimento credenciado diretamente no CEO do Município, onde serão realizadas as etapas de prova, instalação, adaptação e acompanhamento clínico dos pacientes.
- 3.6. O transporte dos moldes, modelos e demais registros necessários, bem como a entrega das próteses confeccionadas, será de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.7.** Todas as despesas relacionadas ao transporte, logística, acondicionamento e demais custos operacionais correrão exclusivamente por conta do estabelecimento credenciado, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública.
- 3.8.** O estabelecimento credenciado deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração Pública, quaisquer ajustes, correções, adequações ou refações das próteses que se façam necessárias, sempre que identificadas inadequações técnicas, funcionais ou estéticas, ou quando não atenderem às especificações técnicas encaminhadas pelo CEO.
- 3.9.** Os serviços deverão respeitar a capacidade operacional do estabelecimento credenciado, incluindo recursos humanos, infraestrutura e equipamentos, garantindo o cumprimento da demanda encaminhada pelo Município dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 3.10.** E
m conformidade com as diretrizes do SUS, o estabelecimento credenciado deverá:
- a) Executar os serviços exclusivamente de confecção de próteses dentárias, sem realização de atendimento direto ao paciente;
 - b) Observar integralmente as especificações técnicas encaminhadas pela equipe do CEO;
 - c) Permitir e subsidiar o registro da produção pelo CEO do Município, mediante fornecimento das informações necessárias à adequada alimentação dos sistemas oficiais do SUS;
 - d) Submeter-se aos processos de regulação, controle, avaliação e auditoria realizados pelo Município;
 - e) Garantir a execução dos serviços conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e equidade no acesso.
- 3.11.** C
Considerando que os serviços prestados pelos LRPD não envolvem atendimento direto ao paciente, o cadastramento no CNES poderá ser dispensado, desde que não haja exigência específica do Ministério da Saúde para fins de habilitação e faturamento, sendo o registro da produção realizado pelo CEO do Município, conforme normativas vigentes do SUS.
- 3.12.** O
estabelecimento credenciado deverá garantir que sua localização e estrutura operacional sejam compatíveis com a adequada execução dos serviços, observando os prazos, a qualidade e as especificações técnicas exigidas pela Administração.
- 3.13.** O
prazo para entrega das próteses será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento dos moldes pelo estabelecimento credenciado, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica aceita pela Administração.
- 3.14.** O
s quantitativos estimados de próteses dentárias foram definidos com base na demanda histórica do CEO, bem como na demanda reprimida identificada após a interrupção do atendimento anteriormente realizado por meio do CISBAF.
- 3.15.** O
quantitativo estimado corresponde a 606 próteses dentárias anuais, consideradas de forma global, independentemente do tipo. A distribuição entre os procedimentos será realizada conforme a demanda do Município, sem definição prévia de quantitativos por tipo de prótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.16. O
s quantitativos poderão ser ajustados conforme a necessidade assistencial do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.17. O
cálculo para estimativa de custo da contratação foi baseado nos dados do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com base na tabela SIGTAP do SUS vigente à época da elaboração, usando como referência o período de janeiro de 2026 e o quantitativo de próteses entregues e em andamento durante o ano de 2025.

3.18. O
valor estimado para execução dos procedimentos é de R\$ 136.350,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses, considerando a demanda estimada e os valores constantes da tabela SIGTAP do SUS, sendo o valor total estimado calculado com base na demanda global, não havendo obrigatoriedade de execução por tipo específico de prótese, mas sim conforme necessidade assistencial do Município, conforme detalhamento constante no Anexo I.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2. Habilitação Jurídica

- 4.2.1.** Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, contendo os dados bancários da empresa;
- 4.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da última consolidação;
- 4.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.2.4.** Documento de identificação oficial com foto e CPF dos sócios ou representantes legais.

4.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 4.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 4.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - 4.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - 4.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 4.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- ##### **4.4. Qualificação Técnica**
- 4.4.1.** Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente;
 - 4.4.2.** Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente;
 - 4.4.3.** Comprovação de que possui estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a execução dos serviços, podendo ser realizada mediante declaração da empresa, acompanhada de relação de equipamentos e instalações;
 - 4.4.4.** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

4.5. Responsável Técnico

- 4.5.1.** Indicação de responsável técnico devidamente habilitado, compatível com o objeto, podendo ser Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária, conforme legislação vigente;
- 4.5.2.** Documento de identificação oficial e CPF do responsável técnico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.5.3. Comprovante de registro ativo no respectivo Conselho Profissional;
- 4.5.4. Declaração de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada;
- 4.5.5. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante uma das seguintes formas:
 - a) Contrato social, quando sócio;
 - b) Carteira de trabalho;
 - c) Contrato de prestação de serviços;
 - d) Contrato de responsabilidade técnica.

4.6. Declarações

- 4.6.1. Declaração de idoneidade;
- 4.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.6.3. Declaração de conhecimento e concordância com as condições do Edital e seus anexos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do serviço será feito conforme o somatório dos procedimentos realizados na competência, tendo como base de cálculo os valores da Tabela SUS do Ministério da Saúde (SIGTAP).
- 5.2. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência.
- 5.3. O cálculo para pagamento será feito mediante apresentação dos dados de produção, acompanhado da nota fiscal correspondente e do relatório detalhado da produção, validado pelo setor competente.
- 5.4. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde e conforme pactuação vigente na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de valores complementares de fonte estadual.
- 5.5. O pagamento ficará condicionado à validação dos procedimentos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, bem como à regularidade fiscal da contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis

- a) Realizar os pagamentos devidos à entidade jurídica contratada, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato.
- b) Atestar as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços;
- c) Processar o faturamento referente às próteses efetivamente confeccionadas e entregues;
- d) Disponibilizar os moldes, modelos e demais registros odontológicos para retirada pelo estabelecimento credenciado supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio da equipe técnica responsável, verificando a conformidade das próteses confeccionadas com as especificações encaminhadas;
- e) Realizar, sempre que necessário, visitas técnicas ao estabelecimento credenciado para acompanhamento da execução dos serviços;
- f) Analisar os relatórios e atividades elaboradas pela entidade jurídica contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela entidade jurídica contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- h) Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

6.2. Da Unidade Prestadora de Serviços de Saúde

- a) Realizar a confecção das próteses dentárias conforme as especificações técnicas encaminhadas pela equipe odontológica do Centro de Especialidades em Odontologia – CEO;
- b) Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a execução dos serviços contratados;
- c) Atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, especialmente as estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Odontologia e Vigilância Sanitária local;
- d) Manter atualizado o cadastro no CNES, quando exigido pela regulamentação vigente;
- e) Garantir a qualidade técnica, funcional e estética das próteses dentárias confeccionadas;
- f) Realizar, sem custos adicionais para a Administração Pública, ajustes, correções ou refações das próteses que apresentarem inadequações técnicas ou que não atendam às especificações encaminhadas;
- g) Entregar as próteses dentárias devidamente acondicionadas, identificadas e dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Garantir a rastreabilidade dos trabalhos protéticos realizados, mantendo registros dos serviços executados;
- i) Submeter-se aos processos de regulação, controle, avaliação e auditoria realizados pelo Município e pelos órgãos de controle do SUS;
- j) Não efetuar qualquer tipo de cobrança direta aos usuários do SUS pelos serviços realizados no âmbito deste credenciamento;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- l) Manter rotinas técnicas e procedimentos padronizados para a confecção das próteses dentárias, garantindo qualidade e segurança na execução dos serviços;
- m) Submeter-se às ações de fiscalização, auditoria e controle realizadas pelo Município ou por órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- n) Apresentar relatórios ou informações referentes à produção realizada sempre que solicitado pela Administração.
- o) Informar imediatamente à FMSN (Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis) e à SEMUSA (Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis) as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- p) Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- q) Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- r) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- s) Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- t) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

7. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 7.3. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.
- 7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria, assim como não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos;
- 7.5. Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela SEMUSA e/ou FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à mesma.
- 7.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da entidade jurídica contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas;
- 7.8. A entidade jurídica contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe for solicitado;
- 7.9. O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A inexecução total ou parcial da contratação, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Credenciada, às seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - IV. Descredenciamento.
- 8.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 8.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, após defesa prévia do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.3.** No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 8.1.4.** No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso “IV” do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 8.1.5.** Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.
- 8.2.** A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação.
- 8.3.** A CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes multas:
- a) 30% (trinta por cento) sobre o valor ajustado, no caso de inexecução total;
 - b) 30% (trinta por cento) do(s) valor(es) do(s) produto(s) não entregue / serviço não executado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Credenciada somente entregar parte do(s) produto(s) executar parte do serviço;
 - c) 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega dos produtos/ serviços no prazo e condições fixados neste Edital;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição da contratação, não mencionada nos incisos anteriores.
- 8.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CREDENCIADA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.
- 8.5.** A multa aplicada à CREDENCIADA e os prejuízos por ela causados Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.
- 8.6.** A CREDENCIADA desde logo autoriza Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.
- 8.7.** O descredenciamento poderá ser aplicado quando:
- a) ocorrer a inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) ocorrer a inexecução total da contratação;
 - c) descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, incluindo, quando aplicável, a não manutenção da proposta, a não formalização da contratação ou o descumprimento das obrigações assumidas;
 - d) não for entregue a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
 - e) houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - f) fraude no credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução do Credenciamento;
 - g) cometimento de fraude de qualquer natureza
 - h) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do ajuste;
- 8.8.** A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:
- a) comportamento de modo inidôneo;
 - b) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - c) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.1.** O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** O estabelecimento poderá ser descredenciado em caso de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades sanitárias ou interrupção injustificada da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.

Pelo todo exposto, o presente termo objetiva nortear a realização de Chamada Pública com fins de contratar entidade(s) jurídica(s), pública(s) ou privada(s), prestadora(s) de serviços de confecção de próteses dentárias por Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, conforme especificado nos termos acima.

10.2.

As demais disposições para a realização do credenciamento e contratação, com regras para a participação das pessoas jurídicas interessadas, com previsão dos critérios de avaliação para qualificação técnica, qualificação econômica/financeira, bem como critérios de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e determinação de direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes, com previsão de regime de execução de serviços, valores, preços, condições de reajustamento, prazos, com previsão da minuta de contrato e demais condições para atender ao presente Termo de Referência constarão no respectivo edital e seus anexos.

Nilópolis, 09 de março de 2026

Priscila Garcia da Silva
Subsecretário Administrativo de Saúde
Mat. 15.465



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	CBO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTD. TOTAL ANUAL	VALOR ANUAL
1.	07.01.07.012-9	322410	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 225,00	606	R\$ 136.350,00
	07.01.07.013-7	322410	PROTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 225,00		
	07.01.07.009-9	322410	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	R\$ 225,00		
	07.01.07.010-2	322410	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	R\$ 225,00		
	07.01.07.014-5	322410	PROTESES CORONARIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	R\$ 225,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas pela regulação da secretaria de saúde que solicitarem os serviços, conforme demanda da fila de espera, que ficará anexado ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante
- g) da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- h) a decretação de falência;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- k) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163.

8.2. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – suspensão temporária do credenciamento;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – descredenciamento;

d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

I – multa de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, limitada a 10% (dez por cento);

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

I – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – descredenciamento;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

I – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – descredenciamento;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do contrato;

I – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – descredenciamento;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

I – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – descredenciamento.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

8.5. A aplicação das penalidades ocorrerá mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de Nilópolis, os serviços que se compromete a realizar.

9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;

9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Nilópolis.

9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de Nilópolis:

- a) Informar ao Município de Nilópolis eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
- e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Nilópolis.

10.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal Solicitante, que atuará como fiscal do contrato, com poderes para verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

- I Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;
- II Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;
- III Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;
- IV Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis- RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Nilópolis, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

(Processo Administrativo n.º XX/XXXX) (Inexigibilidade/Credenciamento nº XX/XXXX)

A Comissão Especial de Chamada Pública do Município de Nilópolis-RJ.

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: *(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).*

DECLARA, para os devidos fins:

- QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/202X, acatando-as em sua totalidade;
- QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado.